



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, setembro de 2017.

Senhor

Antonio Pereira Ramos

Presidente do SINDESPE - Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância
Penitenciária do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Protocolo nº 417.294/17

Prezado Senhor,

Foi com toda atenção que tomamos conhecimento do teor da correspondência endereçada ao Governador Geraldo Alckmin, por meio da qual o senhor, na condição de representante do SINDESPE, solicita que sejam disponibilizadas à SAP - Secretaria da Administração Penitenciária as armas apreendidas que seriam destinadas à destruição.

Encaminhamos o seu pedido à SAP, que se manifestou a respeito por intermédio da Chefia de Gabinete da Pasta, que nos enviou os documentos a seguir elencados, cujas cópias ora vão anexadas a título de resposta:

- Informação **SAP/ATG N° 362/2017**, de 28/06/17, da Assessoria Técnica de Gabinete, fls.(5 a 7);
- Informação **SAP/DIDAP-CI n° 002/2017**, de 28/06/17, do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, fls.(8 e 9);
- Despacho **SAP/GS n° 805/2017**, de 02/08/17, da Assessoria Técnica do Gabinete, fls. (10).

Contamos com sua compreensão e aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Eletra Augusta Busato

Grupo de Relacionamento com a Sociedade
Assessoria do Governador

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete do Secretário e Assessorias
Assessoria Técnica do Gabinete

EXPEDIENTE: SG/417294/2017
INTERESSADO: SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Disponibilização de armas apreendidas ao sistema prisional

INFORMAÇÃO SAP/ATG Nº 362/2017

Senhora Dirigente,

Trata o expediente de solicitação oriunda do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – SINDESPE, sobre a disponibilização de armas apreendidas ao sistema prisional.

O expediente foi encaminhado ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária – DISAP que se manifestou por meio do Informação SAP/DISAP nº 002/2017.

Conforme informado pelo Departamento existe o Decreto nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016, que Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas traz em destaque o artigo 1º:

“Artigo 1º- O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete do Secretário e Assessorias
Assessoria Técnica do Gabinete

"Artigo 1º- O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas".

Ademais, cabe lembrar o constante do artigo 144 da Constituição Federal " A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através do patrimônio através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II- polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV- polícias civis;
- V- policias militares e corpos de bombeiros militares

Em virtude da legislação que regulamenta a matéria de doação de armas apreendidas, verifica-se que existe previsão somente para doação aos órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas.

Considerando que o sistema prisional no Estado de São Paulo não consta no rol dos órgãos da Segurança Pública nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, não estando dessa forma apto a receber doações de armas apreendidas pela falta de previsão legal e regulamentadora.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete do Secretário e Assessorias
Assessoria Técnica do Gabinete

Diante disso, esta Assessoria entende que a solicitação não pode ser atendida pelos motivos expostos acima.

Era o que nos cabia informar.

Corpo Técnico, aos 02 de agosto de 2017.



INAE ALMEIDA DE MATTOS

Assistente Técnico de Gabinete II

De acordo.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Titular da Pasta.

Assessoria Técnica do Gabinete, aos 02 de agosto de 2017.



MARIANA NOEMI PINA DE BRANGER
Dirigente da ATG

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Av. General Ataliba Leonel, nº 556 – CEP 02033-000 – São Paulo - SP

Tel: (11) 3206-4796/4817

INFORMAÇÃO SAP/DISAP-CI nº 002/2017

INTERESSADO: SINDESPE

ASSUNTO: Informações sobre a disponibilização de armas apreendidas ao sistema prisional.

Ref.: Ofício: SINDESPE nº 019-2017 e Despacho SAP/ATG/2017 de 09/06/2017.

Senhora Dirigente ATG,

Em atenção ao Despacho de referência, que versa sobre doação de armas apreendidas pelos órgãos de segurança ao sistema prisional, passamos a informar, com base nas leis e normas que regulamentam a matéria, o quanto segue:

I- DECRETO 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

1. O Decreto Número 8.938, de 21 de dezembro de 2016, da Presidência da República, altera o Decreto Número 5.123, de 01 de julho de 2004, que regulamenta a Lei número 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

Artigo 1º- O decreto Nº 5.123, de 1 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 65- As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessar à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas. (grifo nosso)

II- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo 144. **A segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes

órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Av. General Ataliba Leonel, nº 556 – CEP 02033-000 – São Paulo - SP

Tel: (11) 3206-4796/4817

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

III- Conclusão

Em consonância com o que consta nas Leis e normas que regulamentam a matéria de doação de armas apreendidas, acima descritas, verificamos que existe previsão somente para doação aos **órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.**

Considerando que o Sistema Prisional, no Estado de São Paulo representado pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), não constar no rol dos órgãos da Segurança Pública, nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, entendemos que não está apto juridicamente, por ora, a receber doações de armas apreendidas, por absoluta falta de previsão legal e regulamentar.

Para aprofundamento no assunto anexamos Leis, normas e matérias que o regulamentam.

São Paulo, 28 de junho de 2017.


ALFREDO DONIZETI RODRIGUES DE SOUZA
Diretor do DISAP



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
Assessoria Técnica do Gabinete

EXPEDIENTE: SG/417294/2017 – Casa Civil

INTERESSADO: SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo Ofício nº 019/2017

ASSUNTO: Disponibilização de amas apreendidas ao sistema prisional

DESPACHO SAP/GS nº 805/2017

I – Acolho os termos da Informação SAP/ATG nº 362/2017, por seus próprios fundamentos;

II – Encaminhem -se os presentes à Secretaria de Governo para conhecimento.

Gabinete do Secretário, aos 02 de agosto de 2017.


LOURIVAL GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO

LG/MNPB/iam